



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 1/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença de Instalação - Ampliação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: AMARILDO MIOTTO	
CPF ou CNPJ: 006.895.180-99	
ENDEREÇO: LINHA BARRA DO FORTALEZA	
MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS	
PROCESSO: 58 / 2010	PROTOCOLO: 20 / 2011
RAMO DE ATIVIDADE: 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500 CB	

1. Localização: LINHA BARRA DO FORTALEZA – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE 27°24'31,4" – LONGITUDE 053°32'14,3";

3. Responsável Técnico:

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA IGOR ANDRE ARTES - CREA 143044 ART: 5688416.

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- Quanto a localização da área de criação de suínos e das estruturas de armazenagem de dejetos (esterqueira e composteira):

1.1- Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2- Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.3- Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;

1.4- Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;

1.5- Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;

1.6 – O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.7 – No **entorno do empreendimento deverá apresentar cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas.

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 Os dejetos e/ou os resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 600 m³;

2.3 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado a usina de triagem a qual a Prefeitura Municipal é consorciada, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

2.4 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização afim de evitar a contaminação do lençol freático.

3- Quanto as características da área de aplicação:

3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos as inundações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

periódicas;

3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4 – Quanto as condições da propriedade:

4.1 **Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 55 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/2002, e demais áreas de APP's.

4.2 Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

4.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e /ou Receituário Veterinário;

4.5 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.6 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000;

4.7 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.8 Implantar cortina vegetal para sombreamento das construções e proteção contra dispersão de odores.

Para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos, croqui de localização das instalações num raio de 1.000 metros;

3- Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

4- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;

5- Ter cumprido todas as condições e restrições contidas nesta LI.

Para a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

2- Apresentar cronograma de prazos de implantação, croqui de localização das instalações a serem construídas;

3- Laudo da situação das obras do empreendimento;

4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;

5- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquaruçu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
03/03/2011 à 03/03/2012

Taquaruçu do Sul, 03 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA

Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA

Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

AMARILDO MIOTTO
Empreendedor